



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

**INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 4.ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE
ARACAJU-SERGIPE**

MAIO DE 2016



Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO	3
2. Promotoria de Justiça Inspeccionada	3
3. Entrevista com a inspeccionada.....	6
4. Entrevistas com outros membros que oficiam nas Promotorias com atuação na Fazenda Pública de Aracaju	7
Constatações acerca das atividades funcionais.....	8
5. Constatações relacionadas às Promotorias da Vara da Fazenda Pública de Aracaju.....	8
Conclusões e Proposições da Corregedoria Nacional.....	14
6. Conclusões da Corregedoria Nacional.....	14
7. Proposições da Corregedoria Nacional	15
Considerações Finais	16

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, considerando que, na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 15/03/2016, foi determinada nos autos do Pedido de Providência n.º 1.00091/2015-40 (relatoria do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho) Inspeção Extraordinária na **4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju-SE**, por meio da Portaria CNMP-CN n.º 055, de 11 de abril de 2016, instaurou o processo de inspeção extraordinária na referida unidade, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção n.º **000321/2016-80**, para autuação e organização documental. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 04 a 06 de maio de 2016, por um total de 2 (dois) membros, a saber: os Promotores de Justiça do MPDFT, Dr. Fabiano Mendes Rocha e Dr. Demerval Farias Gomes Filho.

DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO

2. Promotoria de Justiça Inspeccionada

Dados Gerais
1. Órgão inspecionado: 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju
2. Atribuições do Órgão: Atuação junto ao JEFAPZ Juizado Especial da Fazenda Pública em Aracaju como FISCAL DA ORDEM JURÍDICA
Em Relação ao Membro do Ministério Público
1. Nome: Maura Silva de Aquino
2. Atribuições: emitir manifestações nos processos que demandam atuação do MP junto ao JEFAPZ
3. Assumiu o Órgão em: Em 1º/11/2013 a Promotora foi designada para atuar no JEFAPZ, ininterruptamente, até a regularização da Promotoria em 24/04/2014, quando continuou na qualidade de titular.
4. Reside na comarca ou na localidade de lotação? Sim
5. Caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pela Procuradoria-Geral:
6. Participa de curso de aperfeiçoamento? Sim

7. Caso positivo, especificar: **4º Curso de Capacitação em Tabelas Unificadas do CNMP, 1º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe, Curso de Capacitação - Novo Código de Processo Civil, O Ministério Público no Novo CPC, Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA - 2ª Fase de Implantação**

8. Está lecionando? **Não**

9. Caso positivo, especificar a(s) entidade(s), se é(são) pública(s) ou privada(s), a carga horária estabelecida no(s) contrato(s), o número de horas de aula efetivamente prestadas em sala de aula, o período e se exerce algum cargo administrativo: **Prejudicada**

10. Exerce a advocacia (Resolução nº 16/07 do CNMP)? **Não**

11. Período em que cumpre expediente no órgão do Ministério Público: **Integral**

12. Respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar? **Sim**

13. Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual: **Não**

Em Relação ao Órgão do Ministério Público

1. Qual o horário do atendimento ao público? **7 às 14 horas**

2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses? **Não**

3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses? **Sim. Mutirão.**

4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses? **Sim**

5. Caso positivo, indicar o período e o motivo: **Gozo de férias em novembro de 2015, janeiro de 2016 e março de 2016**

6. Estrutura de pessoal no gabinete: **01 analista; 01 técnica; 01 servidor designado; 01 estagiária**

7. Estrutura física do gabinete: **05 computadores; 01 impressora; 01 fax**

8. Sistema de arquivos: **Pastas no computador com backup pelo setor de informática; Pastas físicas de arquivo de ofícios encaminhados e recebidos; Livro de registro de atendimento ao público; Pasta compartilhada no sistema Windows.**

9. Sistema de registro e controle: **Não foi implantado o sistema Arquimedes e a tabela de taxonomia do CNMP é preenchida de forma manual (como permite a Orientação de Serviço 02/2014 da Corregedoria do MPSE) com base em registros de entrada e saída de processos alimentados diariamente de forma manual.**

Estatísticas do Órgão

A) Procedimentos Judiciais												
Período	Jun/15	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/16
1. Saldo do mês anterior	1247	1269	1286	1287	1378	1175	1295	1418	1231	1272	1215	
2. Distribuídos no mês	341	618	522	678	524	665	411	269	384	361	517	
3. Impulsionados no mês	474	782	529	730	669	246	624	1173	889	984	1605	
4. Saldo do mês atual *	1114 1269	1105 1286	1279 1287	1235 1378	1233 1175	1594 1295	1082 1418	514 1231	726 1272	642 1215	127 994	
5. Audiências judiciais/sessões	2	1	3	4	7	4	8	0	2	0	2	
6. Recursos interpostos	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	

Obs: (1 + 2 – 3 = 4, ou seja, saldo do mês é igual à soma do saldo anterior e da distribuição do mês, subtraído os impulsionados no mês)

* O campo “saldo do mês atual” apresenta 2 resultados:

- O primeiro de acordo com o determinado na regra acima ((1 + 2 – 3 = 4) ;
- Ocorre que a Promotoria faz muitas manifestações “de ofício” (ou seja, o processo não chega a dar “entrada” no gabinete, porque o sistema virtual permite que a manifestação chegue ao Juízo, sem essa formalidade).
- Sendo assim, o segundo resultado reflete melhor o saldo de processos em Gabinete, pois tal é o número que

aparece no Sistema de Controle Processual (SPC) do TJSE no campo “processos com prazo para manifestação” do Promotor, como comprovam os print screen mensais da tela de consulta ao SCP, que serão anexados se assim o desejar a equipe de inspeção.

B) Procedimentos Extrajudiciais

PREJUDICADO. NÃO ATUAÇÃO

Em Relação aos Feitos no Órgão do Ministério Público

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso: Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	Prejudicado
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	Prejudicado
	Fora do prazo para manifestação:	Prejudicado
6. Outros processos judiciais cíveis – fiscal da ordem jurídica <i>(dados apurados com base em relatório emitido pelo TJSE em 28/04/2016 às 13h 50 min)</i>	Com vista há mais de 30 dias:	632
	Com vista há mais de 6 meses:	242
	Com vista há mais de 12 meses:	31
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 30 dias:	Prejudicado
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 90 dias:	Prejudicado
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	Prejudicado

12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	Prejudicado
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	Prejudicado
	Em tramitação há mais de 90 dias:	Prejudicado
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses		Prejudicado
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		Prejudicado
16. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		Prejudicado
17. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	Prejudicado
	Pendentes de cumprimento:	Prejudicado
18. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		Prejudicado
19. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		Prejudicado
20. Visitas realizadas nos últimos 12 meses PREJUDICADO	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamento provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
Fundações:		Prejudicado
21. Critério de recebimento de feitos: PREJUDICADO		
Dados Complementares		
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público: Criação de outra Promotoria para dividir a atribuição, como foi feito recentemente no âmbito deste MPSE com a Promotoria que atua junto à VEC (VARA de EXECUÇÕES CRIMINAIS), haja vista que o volume de processos é grande, tende a se manter volumoso e há situação de Promotor na Capital cuja vara veio a ser extinta e encontra-se em situação de designação para atuação em locais no qual não é titular.		
2. Experiências inovadoras: Triagem de processos semelhantes para emissão conjunta de manifestação e posterior julgamento conjunto, evitando decisões contraditórias e acelerando a prestação jurisdicional mediante consulta na distribuição pelo nome do advogado e nos editais dos concursos públicos na relação dos reprovados ou nos que constam com <i>sub judice</i>.		

3. Entrevista com a inspecionada

Dra. Maura Silva de Aquino (4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju)

A Promotora Maura Silva de Aquino foi entrevistada pela equipe de inspeção. É a titular da 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública. A atribuição da unidade inspecionada consiste em emitir manifestações nos processos que demandam atuação do MP junto ao JEFAP – Juizado Especial de Fazenda Pública, destacando-se:

- casos envolvendo concursos públicos; matéria de natureza previdenciária; militares postulando promoções; garantia ao direito à saúde; anulação de ato administrativo, entre outros.

Quanto às audiências, em regra, ocorrerem duas por mês.

No desenvolvimento das atribuições, a Recomendação nº 16 do CNMP não é aplicada em sua inteireza pela unidade inspecionada.

As outras três unidades ministeriais com atuação nas Varas de Fazenda Pública possuem atribuição para também atuar como fiscal da ordem jurídica em ações civis públicas propostas por outros legitimados coletivos.

O volume de tramitação de feitos na unidade inspecionada e as respectivas movimentações processuais são substancialmente maior do que o volume das outras promotorias de fazenda pública.

Uma das justificativas levantadas para o identificado descompasso de divisão de trabalho, deve-se ao fato de que a unidade inspecionada está com a sua atuação vinculada ao JEFAZ (Juizado Especial da Fazenda Pública), o qual tem competência para atuar nas causas de até 60 salários mínimos.

Na Comarca tem o Juizado Especial da Fazenda Pública e três Varas da Fazenda Pública, perante as quais as quatro Promotorias de fazenda pública atuam de forma vinculada às varas. Registre-se que o MP/SE acompanhou o Poder Judiciário local e resolveu criar uma promotoria com atribuição vinculada ao JEFAZ, que, no caso, é a unidade inspecionada.

A sugestão da promotora entrevistada é no sentido de criar mais uma promotoria para atuar no JEFAZ, como, a exemplo, ocorreu com as promotorias de execução.

O gabinete da unidade inspecionada é composto, atualmente, com um analista, um analista ocupante de cargo em comissão, um técnico e um estagiário.

4. Entrevistas com outros membros que oficiam nas Promotorias com atuação na Fazenda Pública de Aracaju

A fim de avaliar, em sua totalidade, o volume de trabalho, a regularidade, necessidade e eficiência dos serviços prestados pelo Ministério Público junto às Varas da Fazenda Pública de Aracaju, a equipe de inspeção realizou entrevistas – e coletou dados estatísticos – com outros membros que lá oficiam, notadamente os Promotores de Justiça titulares da 1.ª e 3.ª Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju.

Dr. Marcílio de Siqueira Pinto (3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju)

O Promotor Marcílio de Siqueira Pinto foi entrevistado pela equipe de inspeção. É o titular da 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública. A atribuição da 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública consiste em emitir manifestações nos processos que demandam atuação do MP junto à 18ª Vara da Fazenda Pública, destacando exemplificativamente:

- casos envolvendo concursos públicos e de saúde, onde reside o maior volume.

Sobre audiências, o Promotor informou que, em regra, não há muitas audiências.

Segundo o Promotor, no desenvolvimento das atribuições, a Recomendação nº 16 do CNMP é aplicada na íntegra pela unidade, ressalvadas algumas hipóteses em que a hipótese em concreto justifica a atuação do Ministério Público.

As Promotorias de Fazenda Pública possuem atribuição para atuar como fiscal da ordem jurídica em ações civis públicas propostas por outros legitimados coletivos.

Segundo o Membro, o volume dos feitos na unidade inspecionada equivale aos volumes das outras Promotorias de Fazenda, sendo que o critério para definir a atuação da unidade inspecionada é o valor da causa (60 salários mínimos)- que é a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Na Comarca tem o JEFAZ - Juizado Especial da Fazenda Pública e três Varas da Fazenda Pública, onde as Promotorias de Justiça atuam de forma vinculada às Varas.

A sugestão do Promotor entrevistado é criar mais uma promotoria para atuar no JEFAZ.

Dr. Henrique (1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju)

O promotor Henrique foi entrevistado pela equipe de inspeção. Ele é o titular da 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública. A atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública consiste em emitir manifestações nos processos que demandam atuação do MP junto à 3ª Vara da Fazenda Pública, destacando exemplificativamente:

- casos envolvendo servidor público e concursos públicos.

Sobre audiências, o Promotor informou que, em regra, não há muitas audiências.

Segundo o promotor, no desenvolvimento das atribuições, a Recomendação nº 16 do CNMP é aplicada na íntegra pela unidade.

As Promotorias de Fazenda Pública possuem atribuição para atuar como fiscal da ordem jurídica em ações civis públicas propostas por outros legitimados coletivos.

Segundo o Promotor, o volume dos feitos na unidade inspecionada equivale aos volumes das outras promotorias de fazenda, sendo que o critério para definir a atuação da unidade inspecionada é o valor da causa (60 salários mínimos) - que é a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Na Comarca tem o JEFAZ - Juizado Especial da Fazenda Pública e três varas da fazenda pública, onde as Promotorias de Justiça atuam de forma vinculada às varas.

A sugestão do Promotor entrevistado é no sentido de que a atuação na área da fazenda pública deve ser mais pragmática e objetiva, o que sem dúvida otimizaria o resultado de atuação.

Foi informado que é constante o mutirão para processos da promotoria da JEFAZ.

Constatações acerca das atividades funcionais

5. Constatações relacionadas às Promotorias da Vara da Fazenda Pública de Aracaju

Constatações: A equipe de inspeção entendeu por bem em levantar todos os movimentos processuais das quatro Promotorias de Fazenda Pública, no período compreendido de 1/4/2015 a 30/4/2016, para uma conclusão mais precisa quanto ao volume de trabalho de cada unidade.

Para tanto, foram solicitados os dados ao DTI do MPSE¹.

Importa destacar que a unidade inspecionada possui, atualmente, um analista, um analista ocupante de cargo em comissão, um técnico e um estagiário, enquanto que as outras três promotorias de fazenda pública possuem na estrutura de gabinete um analista, um técnico e um estagiário.

No período acima delineado (1/4/2015 a 30/4/2016), a quantidade média mensal de manifestação apresentada pela unidade inspecionada correspondeu a 746,85, totalizando no período 9.709 manifestações. A equipe de inspeção identificou que do montante de 9.709 manifestações, 5.320 foram de simples ciência, restando então 4.389 manifestações pelo órgão inspecionado, sem, contudo, poder identificar desse montante o quantitativo de manifestações de mérito ou de não intervenção.

As outras três unidades de fazenda pública, a 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, tiveram igualmente os seus dados estatísticos levantados pela equipe de inspeção, no período de 1/4/2015 a 30/4/2016.

A 1ª Promotoria de Justiça, cuja titular é o Dr. Henrique, apresentou no período analisado 1.715 manifestações processuais, o que correspondeu a uma média mensal de 131,92, computando desse montante as ciências processuais. Ademais, não foi possível averiguar desse montante o quantitativo de manifestações de mérito ou de não intervenção, porque não são devidamente alimentados no sistema interno.

A 2ª Promotoria de Justiça, cuja titular é a Dra. Maria Eugênia Deda, a qual estava de férias na época da inspeção, apresentou no período analisado 2.280 manifestações processuais, o que correspondeu a uma média mensal de 175,38, computando desse montante as ciências processuais. Ademais, não foi possível averiguar desse montante o quantitativo de manifestações de mérito ou de não intervenção, porque não são devidamente alimentados no sistema interno.

A 3ª Promotoria de Justiça, cuja titular é o Dr. Marcílio, apresentou no período analisado 881 manifestações processuais, o que correspondeu a uma média mensal de 67,80, computando desse montante as ciências processuais. Ademais, não foi possível averiguar desse montante o quantitativo de manifestações de mérito ou de não intervenção, porque não são devidamente alimentados no sistema interno.

Os dados estatísticos acima citados estão ilustrados abaixo:

	Manifestações Processuais - Ano	Manifestações Processuais – Mês
1ª Promotoria de Justiça	1.715	131,92
2ª Promotoria de Justiça	2.280	175,38
3ª Promotoria de Justiça	881	67,80
4ª Promotoria de Justiça²	9.709	746,85

¹ Documentos anexos.

² Diferentemente das demais unidades, a 4ª Promotoria de Justiça identifica do montante de manifestações quais são de ciências processuais. As demais unidades não fazem isso, o que prejudica identificar quais manifestações não

No campo da produtividade anual, fazendo o cotejo entre os dados estatísticos da unidade inspecionada e das outras unidades em referência, conclui-se pela grande desproporção quantitativa entre elas.

Registre-se que a unidade inspecionada tem atuação como fiscal da ordem jurídica nas causas de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, onde não atua, por exemplo, em ação civil pública, ação popular e mandado de segurança, enquanto as outras três promotorias de justiça atuam nestas causas.

Menciona-se ainda que as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça possuem as mesmas atribuições.

Importa destacar que o Ministério Público do Estado de Sergipe, para fins de otimizar o trabalho da unidade inspecionada formou um grupo de trabalho para movimentar os processos atrasados da unidade inspecionada, valendo-se de servidores de outras Promotorias de Justiça para prestarem auxílio momentâneo e pontual.

Quanto ao recebimento de processos judiciais das unidades ministeriais em questão, o quadro abaixo, compreendendo o período de abril de 2015 até abril de 2016, ilustra a seguinte movimentação:

	Processos Judiciais	Média Mensal
1ª Promotoria de Justiça	1.706	131,23
2ª Promotoria de Justiça	2.368	182,15
3ª Promotoria de Justiça	967	74,38
4ª Promotoria de Justiça	6.622	509,38

A unidade inspecionada (4ª Promotoria de Justiça) recebeu no período um quantitativo bem maior de processos judiciais em relação às demais unidades. O período analisado revela uma desproporção na distribuição de processos entre as promotorias de fazenda pública. Os processos recebidos pela 4ª Promotoria de Justiça é maior em comparação com as demais unidades, uma vez que ela atua em processos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, o que justifica, assim, o maior volume. Mas, as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, que possuem idênticas atribuições, não recebem o mesmo volume de processos em razão da gestão das próprias Varas judiciais, pois tais Promotorias atuam vinculadas às varas, o que determina a diferenciação.

De outro lado, na presente inspeção, constatou-se que o sistema de controle de feitos do MPSE, chamado ARQUIMEDES, não é alimentado usualmente para identificar a natureza de cada movimento, como ciência, manifestação de mérito e manifestação pela não intervenção.

O cenário quantitativo acima apresentado caso distribuído em três Promotorias para atuarem de forma desvinculada nas Varas de Fazenda Pública, incluindo as atribuições do JEFAZ, resultaria para cada Promotoria 3.887 processos por ano e 299 por mês. Em relação às manifestações processuais, o cenário

constituem mera ciência processual. Na avaliação acima, por simetria com as outras unidades, levou-se em consideração no montante de manifestação da 4ª PJ também os movimentos de ciência.

acima significaria 4.861 manifestações por ano, incluindo ciências processuais, e 374 manifestações por mês, para cada Promotoria.

Em um outro cenário, agora com quatro Promotorias para atuarem de forma desvinculada das varas e todas atuando também no JEFAP, resultaria 2.915 processos por ano e 224,29 por mês, para cada unidade ministerial. Em relação às manifestações processuais, o cenário acima significaria 3.646 por ano, incluindo ciências processuais, e 280,48 manifestações por mês, para cada promotoria.

Indagação: Informações e esclarecimentos sobre as constatações da equipe da Corregedoria Nacional.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça do MPSE, Membros responsáveis pelas unidades citadas e inspecionada (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju-SE).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (CORREGEDOR-GERAL). A informação constante no item 2.12 está aparentemente equivocada porque a Promotora de Justiça Maura Silva de Aquino não respondeu e não está respondendo a processo administrativo disciplinar, ao menos no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O sistema de controle de feitos do Parquet sergipano é o ARQUIMEDES e não o sistema ARCADIS como consta no item 5 (p.12).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público entende que a situação da 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju (órgão inspecionado) é extremamente grave, com 632 (seiscentos e trinta e dois) processos com vista há mais de trinta dias, 242 (duzentos e quarenta e dois) processos com vistas há mais de seis meses e 31 (trinta e um) processos com vista há mais de um ano, apesar de a Promotora de Justiça, Dra. Maura Silva de Aquino, trabalhar além do horário de expediente em todos os dias da semana e ter altíssima produtividade judicial, conforme consta do item 2 do relatório preliminar;

Neste contexto, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe entende que a situação somente será resolvida e, portanto, assegurada as partes a duração razoável do processo, com a redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Fazenda Pública de Aracaju, tal como os cenários descritos no item 5 do relatório (p.12) ou com a criação de nova Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, o que não acarretaria em aumento de despesas porque há nos quadros do Ministério Público de Sergipe uma Promotora de Justiça (Dra. Márcia Mendes Ungar) tecnicamente em disponibilidade e designada precariamente para oficiar perante a Turma Recursal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA) Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao Ofício nº 01915/2016/CN-CNMP, datado de 23 de maio de 2016, da lavra de Vossa Excelência, para ofertar informações adicionais no Processo CNMP nº 0.00.000.000321/2016-60, decorrente do Relatório Preliminar da Inspeção Extraordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, no período de 04 a 06 de maio de 2016, determinada nos autos do Pedido de Providências nº 1.00091/2015-40.

Em princípio, cumpre registrar que, conforme manifestações e documentações já carreadas ao identificado Pedido de Providências, a outrora 5ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju ficou renumerada como sendo a 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, com atribuições junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Aracaju, sendo o referido Órgão Ministerial titularizado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutora Maura Silva de Aquino, consoante disposto nas Resoluções nºs 013/2013-CPJ e 006/2014-CPJ, cujos os referidos atos normativos já se encontram insertos no procedimental acima referido.

Objetivando dotar a mencionada Unidade Ministerial de estrutura de pessoal adequada ao profícuo desempenho das correlatas atribuições institucionais, a Administração Superior, mesmo atravessando um momento de contenção de despesas, ocasionada pela notória crise financeira que assola o País, aliada às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, promoveu uma série de medidas administrativas, a saber:

- *Designação (desde 11 de maio de 2015), de Membros para atuarem em conjunto com a Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju (respectivamente Portarias nºs 1302/2015 e 2165/2015);*
- *Lotação definitiva de servidores em quadro completo (informação plena através do Ofício nº 2628/2015 – GPGJ, de 22/10/2015);*
- *Realização de Mutirão Processual junto à Unidade Ministerial citada (informação plena através do Ofício nº 2628/2015 – GPGJ, de 22/10/2015);*
- *Redimensionamento do Quadro de Servidores das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju, objetivando, desse modo, resolver a problemática apontada (informação plena através do Ofício nº 2628/2015 – GPGJ, de 22/10/2015),*

*Outrossim, também impende realçar que, analisando expediente oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do qual apresentava dados estatísticos relativos à atuação funcional da 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, bem como das demais Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, esta Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do incluso **Ofício nº 2679/2015-GPGJ (DOC. 01)**, datado de 27 de outubro de 2015, **solicitou ao Órgão Correccional local a adoção de novas medidas, no sentido de se avaliar a implantação de um regime de correição extraordinária, visando sanar o saldo processual que persiste na 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, bem assim avaliar o redimensionamento daquelas Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública.***

Por oportuno, vale informar, também, que o Sistema de Controle Processual utilizado pelo Ministério Público de Sergipe – Arquimedes – já contempla toda a taxinomia estabelecida pelos regramentos do Conselho Nacional do Ministério Público, o que de fato possibilita a alimentação dos dados relativos à Classe e Assunto Processuais, bem assim a todo e qualquer movimento específico realizado pelas Unidades Ministeriais, em obediência a essa taxinomia.

De outro lado, temos que a fiscalização referente à alimentação dos Sistemas de Controle de Movimentação Processual relativo aos Membros é de atribuição da Corregedoria local, e que vem cumprimento o seu mister, inclusive, com uma rotina de correições periódicas onde sempre reforça as orientações objetivando uma perfeita atualização dos dados.

Ademais, em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, comprovamos, por meio dos expedientes em anexos, o encaminhamento de cópias do aludido Relatório Preliminar aos Membros de todas as Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Maria Eugênia Deda – titular da 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública). Tendo sido facultado a todas as promotorias da Fazenda Pública esclarecimentos adicionais a respeito do referido relatório, aproveito o ensejo para informar que a 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, por mim titularizada, sempre manteve um número significativo de processos em tramitação, valendo registrar que deixamos de atuar apenas em aproximadamente 10% dos processos com vistas ao Ministério Público. Considerando a total virtualização da vara, os processos exíguos, a complexidade dos feitos e a presença de apenas um assessor nesta promotoria, entendemos que o acúmulo de processos da 2ª promotoria da Fazenda Pública com feitos eventualmente redistribuídos da 4ª promotoria resultaria em um número de processos em tramitação muito além da estrutura desta promotoria, podendo resultar em atrasos e prejuízos. Em razão de tal situação, sugerimos que a melhor solução seria a criação de mais uma promotoria nos Juizados da Fazenda Pública, ressaltando a viabilização de tal proposta tendo em vista a existência, nos quadros do MPSE, de promotores que se encontram desatrelados de uma vara específica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Marcílio de Siqueira Pinto – titular da 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública). Analisando o relatório supracitado, verifica-se que, durante o período compreendido entre abril de 2015 e abril de 2016. Esta 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública recebeu **967 processos**, perfazendo uma média mensal de 74,38, ao passo que, durante o mesmo período, a 1ª Promotoria recebeu **1.706 processos** (média mensal de 131,23) e a 2ª Promotoria de Justiça recebeu **2.368 processos** (média mensal de 182,15).

Nesse panorama, ao realizar um exame superficial e analisar apenas os referidos números, é natural questionar a razão pela qual a 3ª Promotoria de Justiça recebeu, durante o mesmo período, uma quantidade razoavelmente inferior de processos em relação à 1ª e 2ª Promotorias, sendo que todos possuem exatamente as mesmas atribuições.

Do parênteses necessário: inicialmente, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca das diferenças apuradas entre o número de processos recebidos por esta Promotoria com relação ao número de processos recebidos pelas demais Promotorias de Fazenda Pública.

Neste contexto, vem este representante ministerial esclarecer o seguinte: no ano de 2012, mais especificamente no dia 30 de outubro, o promotor signatário enviou à juíza da 18ª Vara Cível o **ofício SN/2012** (anexo) informando e listando uma série de feitos nos quais entende ser desnecessária a intervenção do Ministério Público, conforme o disposto no art. 5º da então vigente recomendação nº 16/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público. Tal Ofício foi encaminhado à magistrada exclusivamente com o objetivo de otimizar a prestação jurisdicional da tão sobrecarregada 18ª Vara Cível, motivo pelo qual esta Promotoria postulou que **não lhe fossem encaminhados os feitos relativos a: Execução de Título Judicial (inclusive fiscal); Embargos a Execução de Título Judicial (inclusive fiscal) Exceção de Pré-executividade em Execuções Fiscais; Ação Anulatória de Débito Fiscal; Execução de Honorários em qualquer feito; Ação, de qualquer natureza, em que seja parte sociedade de economia mista (ex: DESO, BANESE, CODISE, etc); Ação cujo objeto se restrinja à discussão relativa a contrato celebrado entre particulares e o Poder Público, cujo interesse seja meramente patrimonial.**

Registre-se que, no referido pleito, este representante ministerial deixou claro que deverá haver a “intervenção obrigatória do Ministério Público em processos dessa natureza se houver a presença de **incapazes**, devendo, nesta hipótese, existir normal encaminhamento desses feitos para esta promotoria de Justiça.”

O pleito em questão foi devidamente recebido e acolhido, passando a 18ª Vara Cível, desde então, a abrir vistas ao MP de todos os processos, **“com exceção dos casos especificados por este órgão em Ofício**

datado de outubro de 2012.” Conforme cópias de intimações em anexo por duas juízas diferentes (Dra. Elvira Maria de Almeida Silva – atualmente desembargadora e Dra. Fabiana Oliveira B. de Castro).

Diante de tal fato, constata-se claramente que diferenças apuradas entre o número de processos recebidos por esta Promotoria com relação ao recebido pelas demais Promotorias da Fazenda Pública ocorre justamente porque há uma grande quantidade de processos recebidos por estas últimas nas quais as mesmas não atuam, proferindo parecer de não intervenção, ao passo que os processos de mesma natureza não chegam encaminhados a esta Promotoria por conta do já citado Ofício SN/2012. Neste contexto, ressalte-se que o relatório preliminar da Corregedoria do CNMP mencionou expressamente que, na apuração do número dos processos recebidos pelas Promotorias da Fazenda, não se levou em consideração quais manifestações processuais forma de mérito e quais foram de não intervenção.

Por fim, no que tange ao objeto da inspeção extraordinária, este promotor sugere que seja criada outra promotoria para ser vinculada ao Juizado da Fazenda Pública, com a consequente divisão dos processos entre esta e a 4ª Promotoria, opinando pela designação, para nela atuar, da promotora MÁRCIA MENDES UNGAR, que, inclusive, já concordou com a referida solução, considerando que a mesma atualmente sem encontra sem Promotoria fixa em razão da extinção da 2ª promotoria de Justiça da Curadoria de Família e sucessões de Aracaju, da qual era titular.

Conclusões e Proposições da Corregedoria Nacional

6. Conclusões da Corregedoria Nacional

Todas as promotorias de fazenda pública atuam na condição de fiscal da lei, inclusive a unidade inspecionada, em que a natureza em si das matérias afetas às unidades ministeriais guardam entre elas identidade de complexidade, destacando-se o maior volume de serviço para a unidade inspecionada devido ao fato dela atuar vinculada ao Juizado Especial da Fazenda Pública, em que os critérios da competência jurisdicional resultam em recebimento mais volumoso de processos. Entre as três promotorias de fazenda pública, com exceção da 4ª PJ que atua no JEFAP, vinculadas aos respectivos juízos cíveis, constatou-se grande desproporção de distribuição de serviço entre elas, justificada essa circunstância pela forma que cada juiz organiza a sua vara judicial e, por isso, é natural que essa desproporção ocorra nas unidades ministeriais de fazenda pública, com exceção, frise-se, da 4ª PJ. Essa desproporção de distribuição de serviço deve-se também ao fato do MPSE ter acompanhado o Poder Judiciário local, resolvendo vincular cada promotoria a uma vara judicial e criar uma promotoria com atribuição vinculada ao JEFAP, que, no caso, é a unidade inspecionada. Ressalte-se que, salvo melhor juízo, a fusão entre as promotorias de fazenda pública, para elas atuarem de forma desvinculada nas varas judiciais, justifica-se para atender a melhor distribuição de serviço e, por consequência, impõe uma relação de equidade laboral entre as promotorias. Sem prejuízo de optar por uma atuação desvinculada, importante monitorar nos próximos doze meses a necessidade de se

manter quatro promotorias de fazenda pública, de maneira que, após a alimentação correta do sistema interno de processos, se poderá realizar nova avaliação, a fim de se concluir se a existência de três promotorias atenderiam ao interesse público. O sistema de controle de feitos do MPSE deve ser alimentado de forma correta, para fins de analisar quais são os atos processuais praticados pelas promotorias de fazenda pública, especificando as ciências processuais, as manifestações de mérito e manifestações de não intervenção do Ministério Público. É imperiosa a adoção de imediatas medidas pelo MPSE para uma melhor alimentação do sistema, de modo a conferir um controle dos movimentos de todos os atos praticados, sempre em consonância com a taxonomia estabelecida pelo CNMP. Com relação à opção por um modelo mais justo e equânime da distribuição de serviço entre as unidades com natureza idêntica de atuação, alcançando uma boa divisão interna, com otimização da atuação dos órgãos que atendam o interesse público, parece mais adequado compreender um modelo de atuação desvinculada das promotorias junto às varas judiciais e ao JEFAZ, onde todas as quatro promotorias atuam nas três Varas da Fazenda Pública e no JEFAZ, com distribuição proporcional de processos, respeitando a opção administrativa possível dentro da discricionariedade do Procurador-Geral de Justiça. A opção acima ainda seria objeto de nova análise, após a alimentação correta do sistema interno de feitos judiciais, para especificar todos os atos processuais praticados.

7. Proposições da Corregedoria Nacional

7.1 Considerando a situação constatada, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Sergipe** para que, em conjunto com o Colégio de Procuradores de Justiça, promova a desvinculação das quatro Promotorias da Fazenda Pública de Aracaju das Varas Judiciais da Fazenda Pública, a fim de que todas tenham atribuição concorrente equitativa nas matérias relacionadas à atuação ministerial pertinente, exercendo todas elas atividades perante as três Varas da Fazenda Pública e também no Juizado da Fazenda Pública, com distribuição proporcional de processos. No prazo de trinta (30) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas.

7.2 Considerando que o sistema de controle de feitos do MPSE (Arquimedes) não é alimentado adequadamente para identificar a natureza de cada movimento, tal como ciência, manifestação de mérito e manifestação pela não intervenção, propõe a Corregedoria Nacional ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Sergipe** para que adote medidas aptas à melhor alimentação do sistema Arquimedes, de modo a identificar corretamente o ato ministerial exarado, tal como ciência, manifestação/parecer de mérito e manifestação/cota de não intervenção, com escopo de conferir fiel controle dos movimentos de todos os atos praticados, sempre em consonância com a taxonomia estabelecida pelo CNMP. No prazo de trinta (30) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas.

7.3 Ademais, a Corregedoria Nacional propõe, ainda, ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça de Sergipe** para que, após um ano da adoção desta nova sistemática de atuação das Promotorias da Fazenda Pública de Aracaju, seja realizado levantamento minucioso e individualizado acerca dos resultados obtidos nas quatro Promotorias que oficiam na Fazenda Pública, notadamente com relação à distribuição de feitos/carga de trabalho

(considerando também as audiências judiciais) e eficiência global da prestação do serviço ministerial nas respectivas unidades. Decorrido o prazo de seis (6) meses do cumprimento dos itens anteriores (7.1 e 7.2) a Corregedoria Nacional deverá receber o resultado do aludido levantamento.

Considerações Finais

8.Considerações Finais

8.1. Ao concluir este Relatório de Inspeção Extraordinária, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de Sergipe para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

8.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 09 de junho de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO